

PARECER Nº 56/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa proibir o fumo de cigarros e derivados do tabaco, bem como o consumo de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus urbanos e rodoviários da cidade de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "...a fim de retirar do projeto o caráter de norma autorizativa, sob pena de carecer a norma aprovada de coercitividade. Outrossim, em atenção ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, é necessário também que se proceda a alteração no texto da Lei nº 14.805, de 04 de julho de 2008, que consolida a legislação sobre o tabagismo no Município de São Paulo, pois esta é a forma adequada de veicular-se a pretensão contida no projeto em análise no tocante à proibição do consumo de cigarro. Já no tocante à proibição do consumo de bebidas alcoólicas é necessária a inclusão de dispositivo prevendo sanção, na medida em que a sanção é um dos elementos que compõem a expressão norma jurídica e sua fixação não pode ser relegada a ato regulamentar, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da legalidade". No tocante à proibição de consumo de bebidas alcoólicas, a multa proposta é de R\$ 1.000,00, com correção monetária anual.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/03/2013.

ROBERTO TRIPOLI - PV - PRESIDENTE

MARTA COSTA - PSD - RELATORA

ADILSON AMADEU - PSB

AURÉLIO NOMURA - PSDB

JAIR TATTO - PT

PAULO FIORILO - PT

RICARDO NUNES - PMDB

WADIH MUTRAN - PP